

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.276, DE 2001**

Aprova o ato que autoriza a Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos – ACDH a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

**Autora:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

**Relator:** Deputado Roberto Magalhães

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova ato que autoriza a Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos – ACDH a explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Em conformidade com o artigo 223, §3º da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Poder Legislativo a devida apreciação, porquanto o ato somente produzirá efeitos após deliberação desta Casa.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou o parecer do Relator na forma favorável, apresentando o presente Projeto de Decreto Legislativo em exame.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se a respeito da constitucionalidade, juricidade e técnica legislativa da proposição em análise, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, IV, a).

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais no que se refere à competência legislativa da União e às atribuições desta Casa Legislativa, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o artigo 109, II do Regimento Interno.

Portanto, o Projeto de Decreto Legislativo em análise preenche todos os requisitos constitucionais formais, não contrariando preceitos ou princípios de nossa Carta Magna.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, inexistindo aspectos

materiais que possam interferir ou impedir a tramitação deste Projeto dentro desta Casa.

Entretanto, o PDC em exame, com data de 26 de setembro de 2001, é anterior ao advento da Lei n.º 10.597, de 2002, cujo parágrafo único do art. 1.º altera a validade da outorga de 3 (três) para 10 (dez anos):

*“Art. 1.º O parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*‘Art. 6.º .....*

*Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.’*  
*(NR)’*

Assim sendo, não existindo aspectos que possam obstar sua tramitação nesta Casa, voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.276, de 2001, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2006.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.276, DE 2001**

Aprova o ato que autoriza a Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos – ACDH a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato constante da Portaria n.º 558, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos – ACDH a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2006.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES  
Relator